



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 3245-7252
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 5.540 hab.
IBGE 2010

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROJETO DE LEI 007/2023

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, DE COMBATE À VIOLÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º Todas as Unidades de Ensino, parte da Rede Municipal de Educação, estão obrigadas pela presente Lei a instalarem sistema de videomonitoramento.

§ 1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período mínimo de 180 dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 3º O videomonitoramento deverá contemplar as salas de aula, pátios externos e internos, corredores, entradas de banheiros, refeitório, bibliotecas, laboratórios, secretaria, quadra de esportes, auditório, cozinha, depósitos e outros espaços internos e externos da instituição

§ 4º As áreas e vias que dão acesso às Instituições de Ensino também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica que permita o monitoramento da chegada e saída dos usuários, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As câmeras instaladas conterão vídeo, podendo em caso de viabilidade técnica ter captação de áudio.

Art. 3º As áreas monitoradas deverão informar acerca da existência de vigilância eletrônica.

Art. 4º O sistema de vigilância eletrônica poderá ser visualizado pelo Diretor e Coordenador da Instituição de Ensino em tempo real e das gravações, que deverão manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



Art. 5º Somente a Direção e Técnico indicado pela Secretaria de Educação terão acesso aos arquivos de gravações mediante senha de acesso que deverão manter sigilo absoluto do conteúdo das gravações e das imagens visualizadas.

Art. 6º O arquivo das gravações poderá ser cedido mediante solicitação para instruir sindicância e investigações policiais a partir de requisição da autoridade competente, em que constem expressamente data e intervalo de tempo a serem cedidos e nos seguintes casos:

- I. danos ao patrimônio público e privado;
- II. roubos e furtos;
- III. acidentes;
- IV. perturbação da ordem pública.
- V. acusações de maus tratos;
- VI. inquéritos administrativos;
- VII. outras investigações criminais e procedimentos administrativos.

§ 1º A cedência do arquivo será sempre analisada e julgada pertinente ou não pelo setor jurídico representante da Instituição de Ensino.

Art. 7º É assegurado a todas as pessoas que figurem pessoalmente em gravação obtida de acordo com a presente norma, o direito de acesso ao material registrado pelo sistema de segurança eletrônica e videomonitoramento, podendo tal pedido ser negado após análise jurídica do setor representante de Instituição de Ensino, nos seguintes casos:

- I. ameaça aos direitos e garantias de terceiros;
- II. prejuízo à apuração de atos ilícitos e inquéritos criminais;
- III. perigo à Defesa Nacional ou à segurança pública;
- IV. uma requisição não consonante com o art. 6º.

Art. 8º Poderá o Município instalar, tendo viabilidade técnica, dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas escolas da rede municipal de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar de Santa Catarina em caso de emergência.

Art. 9º A rede municipal de ensino incluirá em seu plano de formação continuada de professores e servidores, conteúdos sobre como agir em situação de ataque violento e cultura da paz.

Art. 10. As despesas da presente Lei correrão por conta do orçamento do município e contarão como investimento em educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 17 de abril de 2023.


Omero Prim
Prefeito Municipal